



TC 020.987/2016-1

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: P. M. de Campo Grande do Piauí/PI - (CNPJ 01.612.570/0001-03)

Responsáveis:

- João Batista de Oliveira (CPF 393.865.703-00)

Função: prefeito/gestão: 2009-2012

- Aguiar Albuquerque Construções Ltda. - ME (CNPJ 09.620.739/0001-70)

Procurador: Não há.

Proposta: Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - Funasa/PI, tendo em vista a impugnação total das despesas relativas ao Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983) - Peça 1, p. 17-19, alicerçado pelo Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso (peça 1, p. 25), cujo objeto era a construção de um Sistema de Esgotamento Sanitário, em estrita observância ao Plano de Trabalho, no município de Campo Grande do Piauí/PI (peça 1, p. 7-11). A instauração da Tomada de Contas Especial decorreu das constatações ínsitas no Relatório de Visita Técnica datado de 18/10/2012 (peça 1, p. 171-173), e no Parecer Financeiro 162, de 22/9/2015 (peça 1, p. 213-215), que considerou que:

(...) a compromitente não cumpriu com o estabelecido no Termo de Compromisso e em cumprimento ao inciso II, § 1º, do Artigo 31 da IN/STN 01/97, sugiro a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas Final no valor de R\$ 490.000,00 dos recursos da compromissária, pela impugnação total da meta física.

1.1 O ajuste vigeu no período de 31/12/2008 a 13/1/2015, com prazo para apresentação da prestação de contas determinado para 14/3/2015 (peça 1, p. 247 e 309).

## HISTÓRICO

2. Os recursos para a consecução do Termo de Compromisso 1706/2008 foram orçados em R\$ 730.214,77, sendo R\$ 700.000,00 de responsabilidade da Concedente - Funasa, e R\$ 30.214,77, a cargo do município de Campo Grande do Piauí/PI, a título de contrapartida (peça 1, p. 79). Dos valores pactuados foram liberados R\$ 490.000,00 (peça 1, p. 303, 313), transferidos pelas Ordens Bancárias a seguir:

Ordens Bancárias			Localização
Número	Data	Valor - R\$	
20110B804152	20/6/2011	280.000,00	Peça 1, p. 85 e 313
20120B800137	11/1/2012	140.000,00	Peça 1, p. 91 e 313
20120B800138	11/1/2012	70.000,00	Peça 1, p. 93 e 313
TOTAL			-

## EXAME DE MÉRITO

3. O Parecer Técnico datado de 23/12/2014 (peça 1, p. 175-177), traz as observações a seguir, importantes para a compreensão dos fatos ocorridos no processo em tela:

- Foram repassados 70% (R\$ 490.000,00) dos recursos pactuados com a PM de Campo Grande do Piauí;
- O atual prefeito comunicou à FUNASA que a obra está paralisada por não dispor de local apropriado para construção da Estação Elevatória de Esgoto e da Estação de Tratamento de Esgoto. Segundo o prefeito, o terreno da declaração de posse, assinado pelo ex-prefeito João Batista de Oliveira (pag. 113 do processo de projeto), não pertence à prefeitura, além de ser inviável a sua aquisição, já que os terrenos estão todos loteados e a desapropriação desses será inviabilizada pelo alto valor.
- A vigência do TC/PAC em questão encerra no dia 13/01/2015, tempo insuficiente para conclusão da obra. Além disso, conforme Ofício nº 115/2014 da Prefeitura Municipal de Campo Grande, o prefeito expõe o não interesse do município na renovação do referido convênio;
- Desde a visita técnica e medição de serviços executados pelo Eng. Otávio Nogueira Matias em 19/09/2012 não houve qualquer fato que evidenciasse o reinício para a consecução da obra, fato este que nos leva a considerar e reiterar toda a medição executada pelo mesmo, ou seja, percentual de meta física executada de 30,47%;
- A meta física executada já está com deterioração avançada, conforme visto em fotos inseridas no processo (pag. 207 do processo de projeto) e, se concluída, deverá ser testada e reparada. Além disso, deverá ser feita uma limpeza em toda extensão da rede executada.

3.1 Das observações supra, verifica-se que as irregularidades atinentes à inexistência de terreno para a execução da estação elevatória de esgoto e da estação de tratamento de esgoto ferem, frontalmente, as disposições contidas no art. 25 da Portaria Interministerial 127/2007, de 29/5/2008, que “Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse “(...), à qual está subordinado o presente Termo de Compromisso, *verbis*:

Art. 1º - Decreto 6.170/2007: Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

(...)

Art. 25 - Portaria Interministerial 127/2008: Sem prejuízo do disposto no art. 24, são condições para a celebração de convênios e contratos de repasse:

(...)

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

(...).

3.2 Considerando-se tal fato, infere-se que o referido Termo só deveria ter sido celebrado após o cumprimento das normas supramencionadas, evitando o caso em tela, quando tal situação inviabiliza a construção dos serviços pactuados mediante o Termo de Compromisso 1706/2008, de 31/12/2008.

3.2.1 Além do mais, como consta no Relatório de Tomada de Contas Especial 1/2016 (peça 1, p. 283-293), o Parecer 821/PPGF/Funasa/2009, de 5/6/2009 (peça 1, p. 37-47), ao analisar a documentação encaminhada para a celebração do Termo de Compromisso em tela, consignou, em suas conclusões finais, que:

(...)

14. Com efeito, recomenda-se que: a) seja retificado o Termo de Compromisso, por meio de Aditivo, para que seja feita a identificação completa do objeto a ser cumprido; b) o ente federado compromitente seja intimado para complementar a documentação exigida no art. 3º, da Lei nº 11.578/07, na forma disposta no item 8, alíneas, deste parecer; e) não sejam liberados os recursos financeiros ao ente federado compromitente, enquanto não forem sanadas as questões enumeradas no corpo deste parecer; e, d) seja observado o disposto no item 10, deste parecer.

3.2.1.1 Em vista de tal procedimento, verifica-se, em sintonia com a Análise Técnica, da lavra dos técnicos da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, designados para a fiscalização em 12/5/2011, considerando a assinatura do Coordenador Regional, atesta, conforme o item Análise de Engenharia, que (peça 1, p. 59-63):

(...)

6. Consta documentação do terreno ou no caso exclusivo de Termo de Compromisso do PAC, declaração do Chefe do Poder Executivo afirmado que o ente federado é detentor da posse da área objeto da intervenção e planta de situação (georreferenciada) devidamente assinada por técnico competente, identificando o local onde serão executados os serviços/obras propostas.

3.3 É de se considerar, ainda, que, na Visita Técnica Preliminar, realizada em 10/6/2008 (peça 1, p. 65-67), é consignada a existência de terreno disponibilizado para a construção do objeto do Termo de Compromisso em tela, *verbis*:

(...)

5. A planta de situação (georreferenciada) devidamente assinada por técnico competente, apensada ao documento de posse do terreno, correspondente ao local onde serão executados os serviços/obras propostos (as).

3.4 Preliminarmente, considerando os fatos supramencionados, bem como a inexistência nos autos dos extratos bancários da conta específica do Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983) e das notas fiscais emitidas pela empresa contratada para a execução dos serviços atinentes, faz-se necessário diligenciar o Banco do Brasil S.A., e à Funasa para que encaminhem a esta Secex/PI os extratos bancários da conta corrente 144150, agência 3350, de titularidade da Prefeitura do município de Campo Grande do Piauí/PI, cópias das notas fiscais emitidas pela empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda. - ME (CNPJ 09.620.739/0001-70), detentora do contrato para execução dos serviços de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do Termo de Compromisso em lide, bem como o processo licitatório deflagrado para a contratação da empresa.

3.4.1 Em consonância com as disposições contidas no art. 2º, inciso VIII, da IN/STN 1/1997, faz-se necessário, também, solicitar que a Funasa encaminhe o comprovante de posse do imóvel utilizado para a execução dos serviços atinentes ao objeto do Termo de Compromisso em questão, em especial o utilizado para a construção da estação elevatória e de tratamento de esgoto.

## CONCLUSÃO

4. Em vista do exposto, considerando a inexistência nos autos das seguintes peças: a) dos extratos bancários da conta corrente da conta específica do Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983); b) das notas fiscais emitidas pela empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda. - ME (CNPJ 09.620.739/0001-70), detentora do contrato para execução dos serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário no município de Campo Grande do Piauí/PI (CNPJ 01.612.570/0001-03); c) do processo licitatório deflagrado para a contratação da referida empresa; e, d) documentação comprovando a propriedade do terreno destinado à construção do objeto do Termo de Compromisso, notadamente da estação elevatória de esgoto e da estação de tratamento de esgoto, submete-se a proposta de encaminhamento a seguir, solicitando a realização de diligências ao Banco do Brasil S.A., e à Funasa, conforme proposta de encaminhamento.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção Exame Técnico, subitens 3.4 e 3.4.1, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, bem como promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligências aos órgãos/entidades a seguir elencadas, para que encaminhem a esta Secex/PI, no prazo de 15 dias, os itens mencionados:

a) ao Banco do Brasil S.A. - cópias dos extratos bancários da conta corrente 144150, agência 3350, específica do Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983), de titularidade da Prefeitura do município de Campo Grande do Piauí/PI, referente à movimentação no período compreendido entre 31/12/2008 a 13/1/2015, prazo de vigência do Termo; e

b) à Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

b.1) cópias das notas fiscais emitidas pela empresa Aguiar Albuquerque Construções Ltda. - ME, CNPJ 09.620.739/0001-70, detentora do contrato para execução dos serviços de construção do sistema de esgotamento sanitário naquela municipalidade, objeto do Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983);

b.2) processo licitatório deflagrado para a contratação da supramencionada empresa, no âmbito do Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983); e,

b.3) documentação comprovando a propriedade do terreno, pela Prefeitura do município de Campo Grande do Piauí/PI, destinado à construção do objeto do Termo de Compromisso 1706/2008 (Siafi/Siconv 651983), notadamente da estação elevatória e de tratamento de esgoto.

6. Salienta-se que os documentos solicitados não se encontram sob o sigilo bancário, uma vez que se trata de conta específica para movimentação de recursos públicos.

À consideração superior.

Secex-PI, 1ª D.T., em 8/8/2016.

Wilson Herbert Moreira Caland  
Auditor Federal de Controle Externo  
Mat. TCU 1053-7